

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE – CS

Parecer n.º 09 de 17 de dezembro de 2020.

Projeto de Lei n.º 089/2020 de 14 de dezembro de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre de Barros Mendes, *“Declara como essenciais os serviços prestados por academias de ginásticas e similares durante a decretação de calamidade pública e/ou estado de emergência, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51 C do Regime Interno que relata:

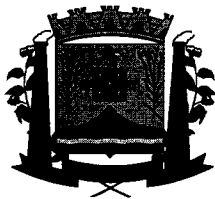
“Art. 51 C. Compete à Comissão de Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que versam sobre assuntos relacionados `saúde pública, saneamento básico, atividades médicas e paramédicas, ações preventivas em geral e no controle de drogas e medicamentos.”

Fundamentação

Pois bem, visando o planejamento e a promoção da defesa permanente contra a calamidade pública decorrente da pandemia viral (COVID-19), o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Nesse aspecto, com a edição da Lei n.º 13.979/20, o legislador estabeleceu no seu artigo 3º, a competência das autoridades para adotarem, no âmbito de suas competências, entre outras medidas àquelas editadas pelo decreto do Governo Federal, conforme previsão inserida no parágrafo 9º, para dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais no planejamento da saúde pública, durante o período de calamidade pública decorrente do Coronavírus, *in verbis*:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

§ 9º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa”.

Em regulamentação, o Governo Federal editou o Decreto n.º 10.282 de 10 de março de 2020 e 10.344 de 08 de maio de 2020, onde no seu artigo 3º, foram estabelecidas as atividades essenciais para efeito de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, cujo rol elenca cinquenta e cinco atividades, no mais novo decreto inseriu as academias de esporte em todas as modalidades, conforme segue:

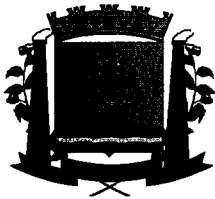
“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se por derradeiro, que § 9º do supracitado artigo 3º, do Decreto 10.282/2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979/2020, não afasta dos Estados e Municípios a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas, no âmbito de suas competências, para os fins previsto no citado artigo 3º, desde que respeitada a respectiva competência.

No que tange ao assunto inserido na ementa do projeto em tela, a Comissão de Saúde entende que a realização de exercícios é de suma importância para que o indivíduo se mantenha saudável, pois segundo a Organização Mundial de Saúde a inatividade física é quarto principal fator de risco de morte no mundo já que o sedentarismo é a chave para doenças crônicas como doenças cardiovasculares, câncer e diabetes.

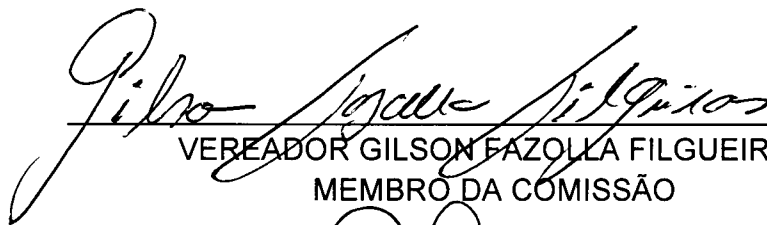
Conclusão

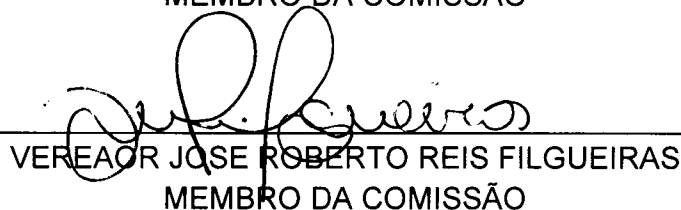
Haja vista que a abertura das academias seja de suma importância aos municípios Ubaense, assim, a população pode zelar com os devidos cuidados para a sua saúde em tempos difíceis.

Pelas razões expostas, a Comissão de Saúde opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 089/2020.

Ubá, 17 de dezembro de 2020.

VEREADORA ROSANGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO


VEREADOR JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO